



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003234/2024
ID CIDADES: 2025.068E0700001.01.0014

CONTRATO Nº 0150/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO
CANAÃ, E A EMPRESA NEXTCON
CONSTRUTORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA**, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Empresa **NEXTCON CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], CEP [REDACTED] – Telefone: [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **REMO TONON LIMA**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] C.I. nº [REDACTED] ajustam o presente **CONTRATO de EXECUÇÃO DA OBRA, por execução indireta**, tendo em vista o ato homologatório exarado pela Autoridade Competente na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025**, constante do **Processo Administrativo nº. 003234/2024**, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para execução de obra, objetivando a Reforma de três praças municipais localizadas nos bairros Nossa Senhora das Graças, São Jacinto e Vila Espanhola, neste Município**, tudo em conformidade com a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025** e todos os seus anexos.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 003234/2024 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

- a. O Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025** e todos os anexos;
- b. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- c. A Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**;
- d. O Cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**;
- e. Matriz de risco anexa a esse instrumento contratual.
- f. Os Projetos, Memoriais Descritivos e de Cálculo, Especificações Técnicas e demais peças técnicas.

REMO TONON
LIMA [REDACTED]

Cópia para o REMO TONON
LIMA
CPF nº 000.000.000-00
LRA 000.000.000-00
CNPJ nº 000.000.000-00
RUA LOURENÇO ROLDI, 88 - SÃO ROQUINHO - SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES - CEP: 29.665-000
Tel: (27) 3729-1120



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

1.3. A formalização de Contrato presume que a **CONTRATADA**:

1.3.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua consecução.

1.3.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

1.3.3. A(s) placa(s) de obra deverá(ão) seguir o modelo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

2.1. Os casos e situações omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** e de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis à matéria, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com fundamento no art. 6º, inciso XXVIII c/c artigo 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. DA VIGÊNCIA

4.1.1. O prazo de vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias referentes ao recebimento provisório, recebimento definitivo, assinatura de contrato e assinatura da ordem de serviço, a partir da data da assinatura do contrato.

4.1.2. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

4.1.3. O contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier, nos termos da legislação que o rege.

4.2. DA EXECUÇÃO

4.2.1. O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, com base no cronograma físico e financeiro, a contar da data constante na ordem de serviço;

4.2.2. A **CONTRATADA** deve apresentar o seu Cronograma Físico – Financeiro não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;

4.2.3. O cronograma, ainda, deverá obedecer ao prazo total de execução, conforme definido no Projeto Básico;

4.2.4. O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.5. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução previsto no cronograma aprovado pela Administração, deverá protocolar solicitação de prorrogação, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a execução;

4.2.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a **CONTRATADA** da decisão proferida:

4.2.7. O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente, após solicitação devidamente fundamentada da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**:

4.2.8. Em caso de denegação da prorrogação vigencial, e não havendo cumprimento do prazo inicial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega:

4.2.9. Não será concedida pelo **CONTRATANTE** qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A **CONTRATADA** se obriga, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações;

4.3. DA PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA, IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

4.3.1. Havendo necessidade justificada de paralisar a execução da obra, impedimento ou suspensão do contrato mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação técnica (do Engenheiro Fiscal) e no final, poderá deferir ou não sua paralisação da obra, impedimento ou suspensão do contrato, mediante a elaboração do termo de simples apostila.

4.3.1.1. A paralisação de obra não suspende a vigência do respectivo contrato e, diante da inércia do prazo de execução há necessidade de repactuação do cronograma físico-financeiro, sendo o prazo de execução prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.1.2. Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de autorização de reinício de obra, igualmente, celebrado mediante simples apostila.

4.3.1.3. Em caso de formalizado o termo de paralisação da obra, impedimento ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração Municipal deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.3.1.4. Os textos com as informações de que trata o item anterior deverão ser elaborados pela Administração Municipal e informados à **CONTRATADA**, sendo esta última responsável pelos custos para providenciar a placa e afixar a mesma no local da obra, no prazo estipulado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. A contratação será realizada em razão da necessidade da Reforma de três praças municipais localizadas em Nossa Senhora das Graças, São Jacinto e Vila Espanhola, neste Município.

REMO TONON
LIMA [REDACTED]

Digitally signed by REMO TONON
LIMA:07268751710
DN: cn=REMO TONON
LIMA:07268751710 c=BR o=ICP-Brasil
ou=vidaeconferencia
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-05-07 16:59+21:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.2. Para a contratação será aferida a habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da pessoa jurídica, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI;

5.1.3. A contratação terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

5.1.4. Os serviços deverão ser executados por uma empresa especializada no setor, devidamente licenciada e autorizada pelas entidades competentes, em total observância à legislação em vigor e aos critérios de sustentabilidade estipulados neste documento e no Estudo Técnico Preliminar;

5.1.5. Na elaboração das propostas, deverão ser consideradas as condições do mercado na região, abrangendo todas as despesas essenciais, tais como materiais, tributos, tarifas, transporte, custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e demais gastos associados à realização da obra;

5.1.6. A obra deverá ser executada dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro elaborado pela equipe técnica do Setor de Engenharia;

5.1.7. Os materiais, equipamentos e técnicas construtivas empregadas na execução de todos os serviços deverão ser compatíveis com o memorial descritivo de elaborado para a presente contratação;

5.1.8. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento completo de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, conforme as quantidades previamente estimadas, visando garantir a execução adequada dos serviços;

5.1.9. Será de responsabilidade integral da **CONTRATADA** a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato;

5.1.10. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as diretrizes visando a preservação da integridade física e o bem-estar dos trabalhadores, seguindo de maneira integral todas as normas pertinentes à saúde e segurança do trabalho, através da implementação de procedimentos, utilização de equipamentos adequados e realização de treinamentos essenciais para assegurar um ambiente laboral, disponibilizando aos trabalhadores da obra todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** necessários, de acordo com a **NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI**.

5.1.11. A **CONTRATADA** deverá dar preferência à utilização de mão de obra local, promovendo, dessa forma, a criação de empregos e o aumento da renda, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;

5.1.12. Em cumprimento ao art. 24, §3º, da IN SMA nº 002/2023, as normativas que regerão os serviços a serem contratados se encontram previstas no item 4.3.3.1 do ETP – Estudo Técnico Preliminar.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de serviço;

5.2.2. A obra deverá ser executada dentro do prazo estimado no cronograma físico-financeiro;

REMO TONON
LIMA [REDACTED]

Digitally signed by REMO TONON
LIMA-07260721710
DN: cn=REMO TONON
LIMA-07260721710 c=BR o=EMP-Brasil
ou=correspondencia
Reason: I am the author of the
document
Location:
Date: 2025-08-07 16:59:21-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.3. A **CONTRATADA** deverá manter todo e qualquer tipo de veículo, ferramenta, equipamento e mão de obra necessária para o bom desempenho na execução da obra;

5.2.4. Durante a execução da obra, a **CONTRATADA** deve assegurar que o desempenho, a integridade e a utilização dos componentes e sistemas da edificação já existentes sejam mantidas;

5.2.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços previstos e estimados na planilha orçamentária;

5.2.6. As etapas preliminares dos serviços, como demolições, transporte, remoção de entulho e isolamento, devem ser realizadas de forma a minimizar danos nas áreas não afetadas, garantindo a integridade dos elementos restantes;

5.2.7. Todos os custos relacionados a esses serviços serão assumidos pela **CONTRATADA**. Os trabalhos de conservação arquitetônica geralmente se limitam à substituição de elementos quebrados ou deteriorados. Essa substituição deve ocorrer após a remoção do elemento defeituoso e em seguida, refazer as instalações.

Praça de Nossa Senhora das Graças

5.2.8. A obra deverá ser marcada por placa indicativa conforme padrão PMSRC, com área de 2,00m², em local a ser indicado pela fiscalização do Município.

5.2.9. Haverá mobilização e desmobilização de contêiner que será utilizado como almoxarifado.

5.2.10. Será instalado um banheiro químico para uso dos funcionários.

5.2.11. As grades deverão ser lixadas para recebimento de uma nova demão de pintura com esmalte sintético.

5.2.12. Os muros em torno da praça deverão ser lavados com jato de alta pressão.

5.2.13. Deverá ser retirada grade oxidada, conforme medidas apresentadas na memória de cálculo.

5.2.14. Deverá ser demolido piso cimentado, inclusive lastro de concreto, conforme área apresentada em memória de cálculo.

5.2.15. Deverão ser assentados Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 08 cm e resistência a compressão mínima de 35 MPa, sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm, conforme área determinada na memória de cálculo.

5.2.16. Deverá ser utilizado cordão de solda elétrica para instalação de uma nova grade de ferro em barra chata.

5.2.17. Parte do muro deverá ser chapiscado e rebocado, conforme área apresentada na memória de cálculo.

5.2.18. Deverá ser instalado tubo de PVC rígido soldável marrom de 32 mm para escoar a água da caixa de areia.

5.2.19. Deverá ser espalhado pó de pedra para instalação de grama sintética.

5.2.20. Deverá ser realizada a limpeza geral de toda a praça.

REMO TONON
LIMA

Digitally signed by REMO TONON
LIMA-0725571710
DN: cn=REMO TONON,
LIMA-0725571710, o=BR, ou=CP-Brasil,
serial=2023080718552130
Reason: I am the author of this
document
Date: 2023.08.07 18:55:21-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça de São Jacinto

- 5.2.21. A obra deverá ser marcada por placa indicativa conforme padrão PMSRC, com área de 2,00m², em local a ser indicado pela fiscalização do Município.
- 5.2.22. Haverá mobilização e desmobilização de contêiner que será utilizado como almoxarifado.
- 5.2.23. Deverão ser escavadas valas em material de 1ª categoria para regularização de terreno, execução do muro, baldrame e sapatas.
- 5.2.24. Deverá ser realizado o corte e destocamento uma árvore.
- 5.2.25. Deverá ser feita a limpeza manual do terreno com enxada, conforme área descrita na memória de cálculo.
- 5.2.26. Deverá ser instalada grama sintética, conforme área em projeto.
- 5.2.27. Deverão ser assentados de blocos de concreto estrutural de dimensões 14x19x39cm cheios, com resistência mínima de 15MPa, assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, espessura das juntas 10mm e espessura da parede sem revestimento 14cm, para construção do muro, conforme projeto.
- 5.2.28. Deverá ser instalado guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m, montantes tubulares de 1.1/4" espaçados de 1,20m, travessa superior de 1.1/2", gradil formado por tubos horizontais de 1" e verticais de 3/4", fixado com chumbador mecânico, sobre o muro, conforme projeto.
- 5.2.29. Deverão ser fornecidas, dobradas e colocadas em forma a armadura CA-50 A média, de diâmetro de 6.3 a 10.0 mm, para as sapatas, vigas, pilares, conforme quantitativo demonstrado na memória de cálculo.
- 5.2.30. Deverão ser fornecidas, dobradas e colocadas em forma a armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm para os pilares e vigas, conforme quantitativo demonstrado na memória de cálculo.
- 5.2.31. Deverão ser preparadas formas de tábua de madeira para as fundações, lajes, vigas e pilares de acordo com as normas técnicas, devendo as formas serem molhadas antes de concretagem, as mesmas devem estar bem vedadas para evitar a perda de concreto.
- 5.2.32. Deverá ser fornecido, preparado e aplicado concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo), nas sapatas, conforme quantitativo demonstrado na memória de cálculo.
- 5.2.33. Deverá ser realizado a aplicação de concreto Fck=25 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo), nas vigas, sapatas e pilares, conforme demonstrado na memória de cálculo.
- 5.2.34. As sapatas e o muro deverão ser reaterrados e apiloados em camadas de 20 cm.
- 5.2.35. O guarda-corpo deverá receber duas demãos de pintura com tinta esmalte sintético, inclusive uma demão de fundo anticorrosivo.
- 5.2.36. Deverá ser instalada grama sintética, conforme área demonstrada em projeto.
- 5.2.37. Deverá ser removido todo o entulho decorrente da execução da obra, conforme especificação na memória de cálculo.
- 5.2.38. Deverá ser realizada a limpeza geral de toda a praça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça de Vila Espanhola

- 5.2.39. A obra deverá ser marcada por placa indicativa conforme padrão PMSRC, com área de 2,00m², em local a ser indicado pela fiscalização do Município.
- 5.2.40. Haverá mobilização e desmobilização de contêiner que será utilizado como almoxarifado.
- 5.2.41. Deverá ser escavado de forma manual toda área indicada em projeto e memorial de cálculo, para execução do campo de areia.
- 5.2.42. Deverá ser realizada a escavação de forma mecanizada da área onde será executado o campo de areia, conforme medidas apresentadas no memorial de cálculo.
- 5.2.43. Deverá ser realizado o corte e destocamento de uma árvore no canteiro central.
- 5.2.44. Deverá ser retirado blocos pré-moldados de concreto, conforme área indicada em projeto e no memorial de cálculo.
- 5.2.45. Deverá ser realizada a limpeza manual com enxada de toda a área indicada no memorial de cálculo.
- 5.2.46. Deverá ser preparado, fornecido e aplicado concreto Fck 25 Mpa para concretagem da base dos alamedados, sapatas, vigas e pilares.
- 5.2.47. Deverá ser utilizado tubo de PVC de 150 mm para chumbador.
- 5.2.48. Deverá ser fornecido e espalhado areia média lavada em toda área da quadra de areia.
- 5.2.49. Será instalado duas traves de futebol de salão na quadra de areais nas dimensões oficiais de 3 x 2 m, com rede para futebol de salão.
- 5.2.50. Deverá ser instalado alamedado de tela losangular para proteção das laterais da quadra de areia.
- 5.2.51. Deverão ser assentados em toda área definida em memorial de cálculo e projeto blocos de concreto intertravados tipo pavi-s ou equivalente com espessura de 8 cm e resistência a compressão de 35 Mpa, sob colchão de pó de pedra.
- 5.2.52. Deverá ser assentados blocos de concreto estrutural cheios de 14 x 19 x 39 cm para área do muro, conforme memorial de cálculo.
- 5.2.53. Deverá ser dobrado em colocado em forma armadura de 10 mm para execução das sapatas, vigas e pilares do muro.
- 5.2.54. Deverá ser dobrado em colocado em forma armadura de 5 mm para execução dos estribos das vigas e pilares do muro.
- 5.2.55. Deverá ser utilizado forma de 2,5 x 30 cm para execução da viga superior e pilares do muro.
- 5.2.56. Deverá ser fornecido, preparado e aplicado concreto magro com consumo mínimo de 250 kg/m³ no fundo das sapatas.
- 5.2.57. As sapatas deverão ser reaterradas e compactadas com camadas de 20 cm.
- 5.2.58. Deverá ser executado lastro de concreto regularizado e impermeabilizado com espessura de 8 cm em toda área que receberá assentamento de grama sintética.
- 5.2.59. Será instalado guarda-corpo de aço galvanizado na escada existente e a está deverá ser lavada com máquina de jato com alta pressão.

REMO TONON
LIMA

Digitally signed by REMO TONON
LIMA 0726071710
DN: cn=REMO TONON
LIMA 0726071710, email=remo@p.mec.br
serial=1000000000
Reason: I am the author of this document
Date: 2024.08.07 10:50:21.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.60. Todo entulho deverá ser removido do local da obra e sua descarga deverá ser realizada em local licenciado.

5.2.61. Após a execução de todos os serviços será necessário remover todos os resíduos sólidos, como entulhos, madeiras e materiais de construção, garantindo que a área esteja desobstruída e segura para trabalhar;

5.2.62. Além disso, é importante realizar a limpeza das superfícies, removendo poeira, sujeira e manchas de tintas ou argamassas, utilizando os produtos adequados para cada tipo de material. Durante a limpeza, é essencial utilizar equipamentos de proteção individual, como luvas e máscaras, para garantir a segurança dos trabalhadores;

5.2.63. É importante prestar atenção aos detalhes, como cantos e reentrâncias, para garantir que toda a área esteja limpa e livre de impurezas. Após a limpeza, é recomendável inspecionar cuidadosamente o local para garantir que nenhum item tenha sido deixado para trás e que todas as áreas tenham sido devidamente higienizadas, bem como descartar corretamente os resíduos, seguindo as normas ambientais e regulamentações locais, garantindo assim a preservação do meio ambiente.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.3.1. A obra e/ou serviços serão recebidos conforme consta no artigo 140, alíneas "a" e "b" do inciso I e parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/21:

5.3.2. Provisoriamente, através dos seguintes procedimentos:

5.3.2.1. Protocolo de requerimento de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pela **CONTRATADA**, devendo ocorrer imediatamente antes do protocolo de solicitação de pagamento da última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pelo Setor de Fiscalização competente;

5.3.2.2. Após o protocolo, o fiscal da obra deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações finais que se fizerem necessários;

5.3.2.3. Após tal inspeção, o fiscal do contrato lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a **CONTRATADA** para saná-las;

5.3.2.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

5.3.2.4.1. Dentro do prazo assinalado pelo fiscal do contrato no **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e após o atendimento das pendências apontadas, a **CONTRATADA** deve realizar novo protocolo ao **CONTRATANTE**, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

5.3.2.5. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/21, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo **CONTRATANTE**.

REMO TONON
LIMA

Digitally signed by REMO TONON
DN: cn=REMO TONON,
ou=REMO TONON, ou=CNPJ, email=remo@remonon.com.br,
c=BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3.2.6. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) assessoria técnica do **CONTRATANTE** realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela **CONTRATADA**.

5.3.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o **CONTRATANTE** aprovar o término da obra, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório;

5.3.3.1. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da comissão designada pela Autoridade Competente;

5.3.3.2. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;

5.3.3.3. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a **CONTRATADA** fica responsável pela guarda dos bens imóveis, equipamentos, objetos, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.3.3.4. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da Obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela **CONTRATADA** do Cumprimento de todas as Obrigações da mesma listadas no item 9 do Projeto Básico e projetos anexos/complementares e contrato;

5.3.3.5. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a assessoria técnica do **CONTRATANTE** receberá definitivamente os serviços, e emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, em duas vias, sendo uma entregue à **CONTRATADA**;

5.3.3.6. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

6.1.2. Recrutar e contratar a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas,

REMO TONON
LIMA
[Redacted]
[Redacted]

Digitally signed by REMO TONON LIMA DN: cn=REMO TONON LIMA, o=REMO TONON LIMA, email=remo@remonon.com.br, c=BR, serial=1, date=2025.08.07 16:54:27 +0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

6.1.2.1. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.2.2. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis;

6.1.3. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra, mesmo que estes não sejam de sua competência;

6.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.1.5. Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do **CONTRATANTE**, para inspeção de materiais, obras e serviços;

6.1.6. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.8. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste projeto básico e demais projetos anexos;

6.1.9. Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

6.1.10. Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares), devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;

6.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**.

6.1.12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

6.1.13. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, ao tempo em que autoriza ao **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;

REMO TONON

MA [REDACTED]

Assinatura eletrônica do Remo Tonon
CPF: 000.000.000-00
Data: 20/06/2017 17:44:30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.14. Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

6.1.15. A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

6.1.16. Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.17. Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

6.1.18. Arcar com as despesas, com conserto da rede de distribuição de água, elétrica ou das ligações existentes danificadas durante a execução da obra;

6.1.19. A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste projeto básico e demais projetos anexos:

6.1.20. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

6.1.21. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2020) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.23. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

6.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

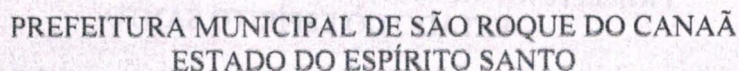
6.1.25. Promover as gestões junto à Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes;

6.1.26. Promover a instalação de placa de obra, observando-se as orientações e modelos do **CONTRATANTE**.

6.1.27. A **CONTRATADA** responderá pela solidez, qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou deles decorrentes;

REMO TONON
LIMA [REDACTED]

Digitally signed by GREGORY TONON
 DN: cn=GREGORY TONON
 email=GREGORY.TONON@univ-lyon1.fr, o=univ-lyon1.fr
 Reason: I am the signer of this document
 Userid: 205



6.1.29. Indenizar a terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;

6.1.31. Deverá manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

6.1.33. Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);

6.1.34. Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho – NR-18 que trata das “Condições de Trabalho na Indústria da Construção”, sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará a **CONTRATADA** do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

6.1.35. Manter durante a execução da obra, livro diário (Diário de Obras) no canteiro de obras, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder do CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços;

6.1.36. Apresentar ao **CONTRATANTE** a Memória de Cálculo (MC), Relatório Fotográfico (RF), Diário de Obra (DO), mensalmente a cada medição, por meio de protocolo junto à fiscalização do contrato.

6.1.37. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento:

Deposited by: RSC Journals
 Date: 07/20/2015 15:17:28
 File: 15072015151728
 URL: https://rsc.li/doi/10.1039/C5CY01249G
 Content not peer-reviewed by RSC Publishing. See: https://rsc.li/doi/10.1039/C5CY01249G
 Copyright © 2015 The Author(s).
 All rights reserved.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.38. A **CONTRATADA** será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro de obras, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;

6.1.39. Manter em dia as apólices de seguro;

6.1.40. Manter seu pessoal segurado contra acidentes de trabalho e seguro de vida;

6.1.41. Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente à execução da obra, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 27 da Resolução CONFEA nº 1137 de 31 de março de 2023;

6.1.42. Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente aos aditivos, quando formalizados, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

6.1.43. Apresentar Comprovante de Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço;

6.1.44. Executar as obras e serviços em obediência ao plano de trabalho, presente Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**;

6.1.45. A **CONTRATADA** deverá executar as obras e serviços dentro do prazo estipulado;

6.1.46. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

6.1.47. A **CONTRATADA** que for sagrada vencedora deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a Demonstração da composição de custo unitário para todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser proporcional àquele lançado na planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**;

6.1.48. **CONTRATADA**, responderá, ainda:

a) - pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

b) - por acidentes e multas;

c) - pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

d) - pela vigilância da obra.

6.1.49. A **CONTRATADA** não poderá substituir o (s) Responsável (is) Técnico (s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao (s) anterior (es);

6.1.50. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual;

6.1.51. A **CONTRATADA** é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais;

REMO TONON
LIMA

Digitally signed by REMO TONON
DN: cn=REMO TONON, o=REMO TONON, ou=REMO TONON, email=remo@remonon.com.br, c=BR
Date: 2024.08.02 17:03:21 -03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.52. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração;

6.1.53. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

6.1.54. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.1.55. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.56. Comprovar a reserva de cargos exigida, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.57. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência de cumprimento do contrato;

6.1.58. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

7.1.2. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

7.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.1.4. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

7.1.5. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

7.1.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

7.1.7. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo sua correção;

REMOVIDO
LIMA
[Redacted]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.8. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.1.9. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento;

7.1.10. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.13. O Município de São Roque do Canaã, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao fiscal do contrato devidamente nomeado, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Projeto Básico, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 005/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.875/2023 (dispõe sobre as regras para a atuação da equipe de apoio, comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã/ES), no que couber.

8.2. A fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado fiscal, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual indica o servidor **JHONATAN DE OLIVEIRA RECKEL**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, CREA ES 50835/D, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços ora mencionado;

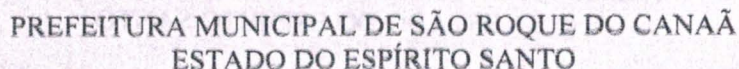
8.3. A fiscalização executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas;

8.4. A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados todos os dados e elementos referentes aos serviços;

8.5. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção;

REMO TONON
LIMA

Digitally signed by REMO TONON
LIMA, DN: cn=REMO TONON, o=REMO TONON, ou=REMO TONON, email=remo@remonon.com.br, c=BR, Date: 2023.10.17 15:10:10 -03



8.8.10. Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção do livro **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da mesma, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA** em todas as vias, ficará em poder do **CONTRATANTE** após a conclusão das obras/serviços;

Digitally signed by HELMO TONORU
 DN: cn=HELMO TONORU, email=0726875171@
 ORG=GPCP, serial=0, c=JP
 Reason: I am the author of this document
 Date: 2025.08.07 17:00+21:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.8.10.1. O livro **DIÁRIO DE OBRA** permanecerá disponível no canteiro de obras até que o objeto do contrato a ser pactuado seja concluído e será entregue ao **CONTRATANTE** como uma das condicionantes para emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**;

8.9. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e dos projetos será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à **CONTRATADA** obrigatoriamente de forma escrita e oficial;

8.9.1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços;

8.9.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ENGENHARIA

9.1. A gestão e fiscalização administrativa de todas as fases da prestação dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao qual indica o servidor **DÂMARIS LUCHI GIRELI**, ocupante do cargo de Assessor do Executivo I.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. Caberá ao Gestor do Contrato/Fiscal Administrativo o desempenho de todas as atribuições elencadas no artigo 17 e 19 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 005/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.875/2023.

9.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

REMO TONON
LIMA

Digitally signed by REMO TONON
LIMA DN: cn=REMO TONON
LIMA, o=ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
s=SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS, email=remo.tonon@pmrj.ES.gov.br, c=BR
Date: 2023.10.17 14:10:10 -03'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DO OBJETO, CONTRATUAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

10.1. DA GARANTIA DO OBJETO

10.1.1. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais, obras e serviços fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo **CONTRATANTE**;

10.1.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.1.3. A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

10.1.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

10.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.2.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;

10.2.2. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21:

10.2.3. I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.2.4. II - seguro-garantia;

10.2.5. III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2.6. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

10.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

10.2.8. Fica fixado o prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

10.2.9. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº. 14.133/21;

10.2.9.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.2.9.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

10.2.10. A garantia ficará fixada em 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

10.2.12. No caso de se optar pela prestação da garantia na modalidade seguro-garantia será obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.13. Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

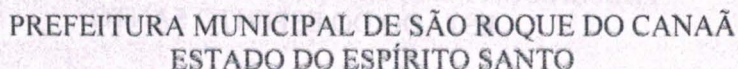
I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.2.14. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência nº 188 do Banco Banestes S/A., em Caderneta de Poupança específica em nome da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, fazendo jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor originário, bem como dos recursos auferidos, resultantes dos rendimentos da Caderneta de Poupança;

REMO TONON
LIMA

Digitally signed by REMO TONON
LIMA/2025.1710
DN: cn=REMO TONON,
o=LIMA/2025.1710, email=
REMO.TONON@PREFEITURA.SRDOCANAA.ES
Reason: I am the author of this
document
Date: 2025.09.07 17:00:21-07



10.3. DO SEGURO RISCO ENGENHARIA

10.3.5. Nas apólices deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato e convênio (se houver);
- b) O Serviço e a obra a ser contratada, especificados neste projeto básico;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número de CNPJ da **CONTRATADA** (contratante da apólice).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. DA MEDICÃO DOS SERVIÇOS

11.1.3. O procedimento da medição obedecerá à seguinte sequência:

11.1.3.2. O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá, no mínimo, conter:

- a) Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- b) Boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;

1. **Identify the main purpose of the text.**
 2. **Summarize the key points in your own words.**
 3. **Identify the author's tone and style.**
 4. **Identify the main argument or thesis.**
 5. **Identify the supporting evidence and examples.**
 6. **Identify the conclusion and its implications.**
 7. **Identify the main characters and their roles.**
 8. **Identify the main events and their significance.**
 9. **Identify the main themes and motifs.**
 10. **Identify the main symbols and their meanings.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Memória de Cálculo do Boletim de Medição (MC);
- d) Relatório fotográfico dos serviços realizados contemplados no Boletim de Medição;
- e) Diário de Obras (DO);
- f) Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

11.1.3.3. Nas aferições somente serão computadas as obras e serviços efetivamente realizados após a aferição antecedente;

11.1.3.4. O prazo para a fiscalização do **CONTRATANTE** se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo;

11.1.3.5. Após manifestação do setor de fiscalização favorável à aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para o gestor da contratação para proceder com a juntada de toda documentação atualizada da **CONTRATADA** e após remeterá o processo para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**;

11.1.3.6. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o Gestor do Contrato para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

11.1.3.6.1. Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere e o valor total das retenções e a Matrícula da obra (CNO);
- b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de Falência e Concordata;
- g) Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica);
- h) ART de execução dos serviços quitada (para o pagamento da 1ª medição) e;
- i) Dois (02) jogos de projetos "as built" (como construído aprovado pela Fiscalização) da obra, impressos em papel sulfite e assinados pelo (s) respectivo (s) responsáveis (s) técnico (s), bem como cópia em meio digital, gravados em arquivos alteráveis, devidamente identificadas, juntamente com as duas vias das ART's de elaboração de projeto do responsável técnico (para pagamento da última medição).

11.1.3.6.2. Documentos pessoais:

- a) Relação dos trabalhadores efetivos do serviço no Município de São Roque do Canaã;
- b) Folha de pagamento analítica - específica do serviço, com relação dos efetivos;
- c) Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos;
- d) Relação mensal dos trabalhadores segurados e comprovante de pagamento do seguro de vida e pessoal;

REMO TONON
LIMA

Digitally signed by REMO TONON
DN: cn=REMO TONON,
c=BR, o=Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã,
ou=São Roque do Canaã, email=remo.tonon@pmrc.a.es.gov.br,
serial=1, c=the holder of this
signature
Date: 2025.08.07 17:01:21.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.3.6.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) GFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade, DCTF WEB e/ou outro documento que venha a substituí-los.
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);
- d) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS;

11.1.3.7. Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e sindicais;

11.1.3.8. As cópias da folha de pagamento, INSS (GRPS específica) e GFIP emitidas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas com informações específicas para o serviço e com identificação de todos os segurados que executaram serviços na obra e suas respectivas remunerações;

11.1.3.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar imediatamente após a última medição uma comunicação escrita solicitando o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO**, sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pelo Setor de Fiscalização competente.

11.2. DO FATURAMENTO

11.2.1. O faturamento será apresentado pela **CONTRATADA** para cada etapa de medição, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de prestação de serviço, sem emendas ou rasuras, em 02 (duas) vias, no caso de NFS manual e ou por correio eletrônico (e-mail) para NFS eletrônica.

11.3. DA LIQUIDAÇÃO

11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais quais:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no

REMO TONON
LIMA

Assinatura eletrônica de REMO TONON LIMA, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, em 20/05/2018, no âmbito do processo nº 000.000.000-00, sob o protocolo nº 000.000.000-00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.3.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICA ou cadastro próprio do Município;

11.3.7. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

11.4. DO PAGAMENTO

11.4.1. Para efetivação do pagamento deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, com data vigente à época de sua apresentação, bem como boletim de medição, conforme previsto no item 9.1 e seus subitens.

11.4.2. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA/ES, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Receita Federal e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.

11.4.3. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

11.4.4. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da **CONTRATADA**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

11.4.5. O pagamento será realizado no prazo estipulado após a aprovação do faturamento, exceto nos casos de recursos financeiros provenientes de convênios, contratos de repasse, ajustes e/ou outro instrumento jurídico formalizado pelo Município com terceiros, os quais dependam de aprovação do Órgão Concedente.

11.4.6. O **CONTRATANTE** não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

11.4.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente Ordem Bancária de Crédito.

11.4.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,067 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

REMO
TONON
LIMA

Digitally signed by REMO
TONON LIMA DN: cn=REMO TONON
LIMA, o=REMO TONON LIMA, ou=REMO
TONON LIMA, email=remo@remononlima.com.br, c=BR
Reason: I am the author of this
document
Location
Date: 2025.08.07 17:01+01:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.9. Incumbirá ao **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura;

11.4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza;

11.4.11. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do **SIMPLES NACIONAL**, que obedecerá a legislação específica;

11.4.12. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.4.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

11.4.14. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Imperfeição dos serviços executados;

II – Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, possa prejudicar o **CONTRATANTE**.

III – Débito da **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

V - Em caso de ação reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

11.4.15. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados;

11.4.16. Incluem no preço ajustado todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica especializada, e de supervisão, transporte de peças e empregados, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infelizmente, providenciárias, fiscais, etc;

11.4.17. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

11.4.18. Em caso de inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, de acordo com o artigo 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

REMO TONON
LIMA

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital em 20/08/2024 às 14:42:10.
Assinado por: REMO TONON LIMA
CPF: 01.612.865/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REMO TONON
LIMA [REDACTED]

Digitally signed by HELMO TONON
LIMA 07288761710
DN: cn=HELMO TONON,
LIMA 07288761710 c=BR
o=CA-18684 outvahanu@marcati
Newest: I am the author of this
document
Location:
Date: 2008.06.04 15:05:45 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega de objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução de contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1, as seguintes sanções e penalidades:

I) Advertência: quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

REMO TONON

LIMA

Documento assinado eletronicamente por REMO TONON LIMA, em 10/09/2023, às 10:00:00, no sistema de assinatura eletrônica do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

IV) Multa:

a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

14.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

REMO TONON
LIMA

Digitally signed by REMO TONON
DN: cn=REMO TONON, o=PM, ou=PM, email=remo@pm.pe.br, c=BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

14.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma de art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

15.3.1. Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no ítem, anterior, este valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

REMO
TONON
LIMA

Digitally signed by REMO TONON
LIMA DN: cn=REMO TONON
LIMA, o=REMO TONON
LIMA, ou=REMO TONON
LIMA, email=remo@remonon.com.br
Date: 2024.08.07 17:01:51-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ADITAMENTOS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A **CONTRATADA** se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

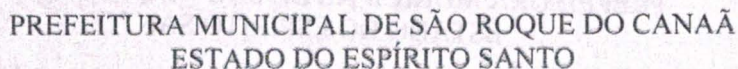
17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

17.6. A **CONTRATADA** se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

17.7. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

REMO TONON
LIMA

Document signed by REMO TONON
LIMA
on 2025.05.15 15:04:00
LIMA 07264751710-47680
with the following certificate:
Signature: I am the author of this
document.
Date: 2025.05.15 15:04:00



17.19. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do

James H. Hunt, Jr., President, American
Lithographers' Association
121 North Main Street, Suite 1000, Portland, ME 04101
Phone: 603/866-1111, Fax: 603/866-1112
E-mail: jh Hunt@alitho.org



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo **CONTRATANTE**.

17.19.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS

18.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

19.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da **CONTRATADA**).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração;

20.2. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

20.2.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação no certame da Concorrência Eletrônica nº 90003/2025, tudo em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESERVA DE CARGOS

22.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação específica conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

23.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como extrato na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº 737/2014).

REMOVIDO
LIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: QUARTA DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Roque do Canaã - ES, 07 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO:

MARCOS
GERALDO
GUERRA

Assinado de forma
digital por MARCOS
GERALDO

GUERRA

Dados:

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL

NAYANE ALLINE
DA SILVA
MALAVASI:

Assinado de forma digital
por NAYANE ALLINE DA
SILVA

MALAVASI

Dados:

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONTRATADA:

REMO TONON
LIMA

Digitally signed by REMO TONON LIMA:07268751710

DN: cn=REMO TONON LIMA

Reason: I am the author of this document

Location:

Date: 2025-08-07 17:02+21:00

NEXTCON CONSTRUTORA LTDA
REMO TONON LIMA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULO IGOR COIMBRA GIRELLI

1. _____
Nome: **Paulo Igor Coimbra Girelli**
CPF nº: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

BRENDA VAGO FIORENTINI

2. _____
Nome: **Brenda Vago Fiorentini**
CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I DO CONTRATO Nº 0150/2025

Concorrência Eletrônica Nº 090003/2025 - 09/07/2025 - Processo Nº 003234/2024

Vencedor	NEXTCON CONSTRUTORA LTDA
CNPJ	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]
Contato	[REDACTED]

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
------------	---

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	CANTEIRO DE OBRAS		SV	1,00	11.282,950 0	11.282,9500
00001	SERVICOS PRELIMINARES		SV	1,00	5.725,1800	5.725,1800
00001	QUADRA DE AREIA		SV	1,00	63.740,240 0	63.740,2400
00001	PRAÇA		SV	1,00	140.103,58 00	140.103,5800
00001	ITENS COMPLEMENTARES		SV	1,00	421,3600	421,3600
00001	SERVICOS COMPLEMENTARES		SV	1,00	10.489,200 0	10.489,2000
00001	ADMINISTRACAO LOCAL		SV	1,00	11.237,490 0	11.237,4900

Total Por Secretaria / Setor: 243.000,00

Total Geral do Fornecedor: 243.000,00

Total Geral: 243.000,00

REMO TONON
LIMA: [REDACTED]

Digitally signed by REMO TONON
LIMA: [REDACTED]
DN: cn=REMO TONON,
ou=REMO TONON, o=REMO TONON,
email=REMO TONON@REMO TONON.COM,
c=BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II DO CONTRATO Nº 0150/2025

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra, objetivando a Reforma de três praças municipais localizadas em Nossa Senhora das Graças, São Jacinto e Vila Espanhola, neste Município.			
TIPO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO (CONSEQUÊNCIA)	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO RISCO
Estimativa inadequada dos quantitativos unitários do objeto a ser licitado	• Prejuízo ao erário; • Atrasos na execução; • Necessidade de replanejamento; • Dificuldades em fiscalizar e controlar a execução do contrato.	• Reexame dos quantitativos levantados para a contratação para posterior formalização de termo aditivo de acréscimo/decréscimo.	CONTRATANTE
Não cumprimento das exigências descritas no Projeto Básico e/ou Executivo	• Prejuízo ao erário; • Atrasos no cronograma da obra; • Resultado final do objeto em desconformidade com o planejado, não sendo capaz de atender as necessidades almejadas.	• Notificações contratuais; • Aplicação de penalidades cabíveis; • Retrabalho, substituição de componentes defeituosos ou outras ações corretivas específicas a fim de adequação do objeto aos requisitos preestabelecidos.	CONTRATANTE / CONTRATADA
Rescisão unilateral do contrato	• Prejuízo ao erário; • Necessidade da realização de um novo planejamento e um novo procedimento licitatório;	• Convocação do licitante remanescente na ordem de classificação, ou, caso não seja possível, a realização de novo procedimento licitatório.	CONTRATANTE
Atrasos na execução dos serviços ou baixa produtividade	• Prejuízo ao erário; • Atraso no cronograma da obra;	• Notificações contratuais; • Aplicação de penalidades cabíveis; • Formalização de Termo Aditivo de prorrogação de prazo, desde que haja justificativa técnica plausível e devidamente fundamentada.	CONTRATANTE
Inconsistências	• Prejuízo ao erário; • Atrasos no cronograma da obra;	• Notificações contratuais;	CONTRATANTE / CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quanto à execução dos serviços de forma adversa das especificações contratadas	• grama da obra; • Resultado final do objeto em desconformidade com o planejado, não sendo capaz de atender as necessidades almejadas.	• Aplicação de penalidades cabíveis; • Retrabalho, substituição de componentes defeituosos ou outras ações corretivas específicas a fim de adequação do objeto aos requisitos preestabelecidos.	
Baixa qualidade dos materiais, equipamentos e mão de obra utilizados na prestação dos serviços ou técnicas construtivas ineficientes	• Prejuízo ao erário; • Atrasos no cronograma da obra; • Risco de acidentes; • Resultado final do objeto em desconformidade com o planejado, não sendo capaz de atender as necessidades almejadas.	• Notificações contratuais; • Aplicação de penalidades cabíveis; • Retrabalho, substituição de componentes defeituosos ou outras ações corretivas específicas a fim de adequação do objeto aos requisitos preestabelecidos.	CONTRATANTE / CONTRATADA
Inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados	• Prejuízo ao erário; • Necessidade da realização de um novo planejamento e um novo procedimento licitatório;	• Em caso de rescisão, convocação do licitante remanescente na ordem de classificação, ou, caso não seja possível, providências necessárias à aplicabilidade da cláusula de retomada na forma de artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, ou, a realização de novo procedimento licitatório; • Notificação contratual; • Aplicação de penalidades.	CONTRATANTE
Períodos de chuva fora da previsibilidade local	• Atraso no cronograma da obra; • Possíveis danos a materiais e estruturas;	• Prorrogação do prazo de execução;	CONTRATANTE
Risco de acidentes com terceiros	• Necessidade de indenizações ou compensações financeiras • Interrupção da	• Revisar e ajustar os protocolos de segurança para evitar incidentes semelhantes no futuro; • Avaliar a neces-	CONTRATANTE / CONTRATADA

REMO TONON
LIMA

Digitally signed by REMO TONON
DN: cn=REMO TONON, o=ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ou=GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, email=remo@es.gov.br, c=BR
c=BR, email=remo@es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	obra devido a investigações ou paralisações temporárias.	sidade de interromper temporariamente a obra até que as questões de segurança sejam resolvidas. • Realizar uma revisão completa dos procedimentos de segurança e implementar melhorias.	
Falhas na fiscalização que impliquem a responsabilização da Administração	• Prejuízo ao erário;	• Abertura de processo administrativo para apurar os fatos e, se necessário, aplicar as penalidades cabíveis.	CONTRATANTE
Qualificação insuficiente da equipe de fiscalização e gestão do contrato	• Prejuízo ao erário; • Aprovação de materiais e/ou serviços de baixa qualidade ou em desconformidade com as especificações técnicas requeridas; • Atraso no cronograma da obra; • Ateste de medições com quantidades divergentes das realmente executadas; • Superfaturamento; • Atrasos nos trâmites processuais de pagamento da contratada.	• Abertura de processo administrativo para apurar os fatos e, se necessário, aplicar as penalidades cabíveis. • Designação de nova equipe de fiscalização	CONTRATANTE
Medição e ateste de serviços em quantidades diferentes das realmente executadas ou em desconformidade com os padrões contratados	• Prejuízo ao erário; • Superfaturamento; • Resultado final do objeto em desconformidade com o planejado, não sendo capaz de atender as necessidades almejadas.	• Abertura de processo administrativo para apurar os fatos e, se necessário, aplicar as penalidades cabíveis; • Glosa, em medições futuras, de itens medidos de maneira equivocada por parte da fiscalização da obra.	CONTRATANTE
Concessão de prazos, reequilíbrio ou reajustes indevidos	• Prejuízo ao erário; • Atrasos no cronograma da obra;	• Abertura de processo administrativo para apurar os fatos e, se necessário, aplicar as penalidades cabíveis;	CONTRATANTE

REMO TONON
LIMA

Assinado digitalmente por REMO TONON
LIMA em 20/05/2017 às 15:04:11
CPF: 016.128.865-0001
Assinatura: 1 em 1000 de 1000
Data: 20/05/2017 15:04:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Formalização de Termos Aditivos com preços diferentes dos contratados ou em quantidades acima das previstas por lei	• Prejuízo ao erário;	• Abertura de processo administrativo para apurar os fatos e, se necessário, aplicar as penalidades cabíveis; • Formalização de Termos Aditivos para repactuação de valores aditivados de forma equivocada.	CONTRATANTE
Alteração do escopo do objeto após a contratação	• Atraso no cronograma da obra; • Alterações nos custos estimados e formalização de termos aditivos contratuais; • Impacto na reserva orçamentária do município;	• Formalização de Termos Aditivos, dentro dos limites permitidos por lei e dentro da reserva orçamentária prevista, para adequação à realidade da obra	CONTRATANTE
Atrasos no pagamento à contratada	• Atrasos no cronograma da obra; • Rescisão do contrato. • Desmotivação da equipe e queda de produtividade ou paralisação da obra.	• Comunicar o atraso ao responsável da contratada; • Alteração dos trâmites processuais para evitar possíveis novos atrasos;	CONTRATANTE
Disposição final dos resíduos provenientes da obra de forma incorreta ou em local indevido	• Poluição do solo, ar e água; • Risco de acidentes; • Propiciar o desenvolvimento de focos e vetores de doenças; • Desperdício de recursos com potenciais de reciclagem (reaproveitamento);	• Aplicação das penalidades cabíveis à contratada em caso de descumprimento das boas práticas previstas em contrato; • Realização de ações compensatórias que visem mitigar danos causados pela disposição incorreta ou indevida dos resíduos provenientes da obra;	CONTRATANTE / CONTRATADA
Problema com Fornecedores	• Atraso no cronograma da obra • Comprometimento da qualidade dos materiais; • Interrupção do trabalho;	• Ter uma lista de fornecedores alternativos prontos para serem acionados rapidamente caso o fornecedor principal enfrente problemas e manter contato regular com esses fornecedores para garantir	CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		sua disponibilidade; • Gerenciamento de estoque.	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III DO CONTRATO Nº 0150/2025

PROPOSTAS SUBSEQUENTES CE 90003/2025			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, OBJETIVANDO A REFORMA DE TRÊS PRAÇAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NOS BAIRROS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SÃO JACINTO E VILA ESPANHOLA, NESTE MUNICÍPIO			
ITEM	DESCRIÇÃO		
01	Contratação de empresa especializada para execução de obra, objetivando a reforma de três praças.		
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	UNID	VALOR TOTAL GLOBAL
VENCEDOR	NEXTCO CONSTRUTORA LTDA 08.568.816/0001-28	SV	R\$ 243.000,00
1º LUGAR	REAL VIX ENGENHARIA LTDA 46.372.960/0001-83	SV	R\$ 243.500,00
2º LUGAR	D' MARTINS CONSTRUCOES LTDA 58.826.275/0001-69	SV	R\$ 243.900,00
3º LUGAR	TPA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA 34.894.434/0001-02	SV	R\$ 250.000,0000
4º LUGAR	PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA 29.854.474/0001-82	SV	R\$ 257.000,00
5º LUGAR	JB DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA 31.276.874/0001-08	SV	R\$ 270.000,00